



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1.352

Macapá, 2a.-feira, 28 de junho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Nº 182/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO:

— que os heróis nacionais, todos aqueles que dedicaram uma vida inteira à defesa da nossa soberania e ao salvaguardo das instituições, devem ser conservados vivos na memória de todos os brasileiros;

— que o culto ao patriotismo dos nossos antepassados se constitui, também, em forma positiva de acender, principalmente nos mais jovens, o espírito de brasilidade e o desejo de colaborar na edificação de um País mais pujante ainda;

— que Plácido de Castro, a 24 de janeiro de 1903, após a rendição dos bolivianos, como Coronel Comandante em Chefe do Exército Revolucionário, assinou a ata de capitulação, determinando a substituição da bandeira da Bolívia pela do Acre Independente;

— que, com o seu gesto heróico e com o seu amor ao Brasil, promoveu o retorno ao domínio nacional de grande área, representada pelo Acre Setentrional e Meridional;

— que cabe ao Poder Público cultivar a memória dos heróis nacionais, como forma de perpetuação do patriotismo dos nossos antepassados,

RESOLVE:

Denominar de Quartel PLÁCIDO DE CASTRO o edifício sede da Guarda Territorial, como homenagem ao brasileiro que defendeu, com bravura, a preservação das nossas fronteiras e os nossos ideais de soberania.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1971

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do TFA.

N.º 183/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO:

— que José Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes, represente uma das figuras de maior expressão da nossa história;

— que graças ao seu amor à Pátria foram acesos, em nosso País, os primeiros ideais de independência;

— que defendeu, para o Brasil, inclusive com o sacrifício da própria vida, a condição de terra livre, de Pátria independente, à semelhança de outros povos independentes da época;

— que, com o seu sacrifício, no Campo de Lampadosa, a 21 de abril de 1792, não pereceu o ideal de independência que viria a ser alcançada a 7 de Setembro de 1822;

— que Tiradentes se constitui num exemplo de coragem, ideal, patriotismo e amor à sua Pátria;

— que é dever do Poder Público reverenciar figuras da sua história, principalmente aquelas que mais profundamente marcam os homens e as gerações,

RESOLVE:

Denominar de Ginásio Polivalente Tiradentes o novo estabelecimento de ensino médio que o Governo do Território vai edificar, numa homenagem à memória do patriota protomártir da Independência do Brasil.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1971

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do TFA

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

PORTARIA n.º 1925

O presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista as disposições da Lei n.º 5.197, de 3/1/67, e do Decreto-Lei n.º 289, de 28.2.67,

RESOLVE:

1º — Fixar a data de 30 de abril do corrente ano, para o encerramento definitivo do prazo para colocação de remanescentes de peles de animais silvestres integrantes de estoques declarados e registrados nas repartições do Instituto, até 18.4.68, considerados com a comercialização permitida pelas Circulares n.ºs. 252, de 12.12.68, e 436, de 6.2.70.

2º — Somente poderá ser admitida a comercialização de espécies da fauna silvestre e de seus produtos e subprodutos (peles e couros), quando provenientes de criadouros instalados nas condições estabelecidas pela portaria n.º 1.136 de 7.10.69, devidamente registrados nesta Autarquia, nos termos da exceção feita pelo § 1.º, do artigo 3.º da citada Lei n.º 5.197.

3º — Estabelecer que o registro instituído pelos artigos 16, 17 e 21, dessa Lei, somente poderá ser concedido às firmas que puderem comprovar serem os produtos da fauna que pretendem comercializar procedentes de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômico e industriais legalizados no IBDF.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,35 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser renovadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial, MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, é devida aos assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usarem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Parágrafo Único — Ficam cancelados os registros de:

— criadouros eventualmente processados em desacordo com as condições mínimas previstas na portaria n.º 1136;

— comerciantes de animais silvestres e/ou de peles ou couros de espécimes da fauna que não comprovarem serem esses produtos oriundos de criadouros registrados no Instituto.

4º — Determinar que a expedição de Guias de Trânsito a que alude a Lei n.º 5.197, em seu artigo 19, somente é admissível:

a) para habilitar o trânsito dos remanescentes de peles a que se refere o artigo 1º, desta Portaria, com validade até 30.4.71.

b) para os produtos provenientes de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais, legalizados nesta Autarquia;

c) a favor de caçadores legalmente habilitados no IBDF, para o exercício da caça amadorista nas áreas previamente delimitadas pela Autarquia, destinadas ao transporte de espécies e quantidades anualmente divulgadas pelo Instituto.

d) para o transporte de espécimes da fauna domesticados (aves e outros animais de estimação);

e) em casos especiais, mediante expressa autorização da Presidência.

5º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1971.

(a) Newton Carneiro
Presidente

Publicada no D.O. — Seção I — Parte II, de 22/01/1971.

Comarca de Macapá

Juiz de Direito

Edital de Citação de Raul Jesus do Nascimento e Estelita Barbosa Nascimento com o prazo de 30 dias

Na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raul Jesus do Nascimento e sua esposa Estelita Barbosa Nascimento,

brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, com Agência nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, com o prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: «Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. O Banco da Amazônia S/A, estabelecimentos com sede em Belém, Capital do Estado do Pará e Agência nesta cidade, à Avenida Independência com a Cora de Carvalho, por seu procurador judicial infra-assinado, UT instrumento anexo, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Carteira n.º 537, Ins. E-26, contra Raul Jesus do Nascimento e a sua mulher, D. Estelita Barbosa Nascimento, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados no município de Calçoene, Comarca de Amapá neste Território, vem respeitosamente expor a V. Exa. para afinal requerer, o seguinte: 1. Em data de 24 de fevereiro de 1959, os Suplicados firmaram com o Suplicante um contrato por Escritura Pública, de abertura de crédito com garantia pignoratícia e hipotecária, pelo prazo de 3 anos, vencendo-se consequentemente, em 24 de fevereiro de 1962 corrente, o qual tomou prefixo no Banco de FP-SVA 57-59/1, cujo valor a fora juros e comissões, é de Cr\$ 264.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros antigos). 2. Nos termos da cláusula 3ª do contrato, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos suplicados ou pela ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do vencimentos, é conferido ao suplicante o direito de considerar vencido o contrato, podendo ser exigido o total da dívida. 3. Em garantia do referido contrato, conforme a cláusula 9ª, foi dado com as por, digo, preferências asseguradas pela legislação em vigor, em primeira, única e especial hipoteca, o bem imóvel ali descrito, assim, como em penhor pecuário, os semoventes, na mesma cláusula discriminados. 4. Ainda, por força da cláusula 10a. do mesmo instrumento os animais apenhados deveriam ficar depositados no imóvel hipotecado, em poder e guarda dos Suplicantes, digo, dos Suplicados que sob as penas da lei, se comprometeram, na qualidade de fiéis depositários, a não gravá-los, aliená-los ou removê-los para fora dos limites da propriedade, sem expressa autorização do Banco. Todavia apesar da rigidez dos termos das cláusulas pré-citadas, os suplicados vêm dando destino ignorado aos bens dados em poder pecuário, conforme foi constatado pelo serviço de fiscalização bancária, configurando-se desta forma, além dos vencimentos normais do contrato, infração contratual, o que obriga o BANCO a exigir de imediato, a totalidade do débito. 5. Outrossim, diante de tais irregularidades, está o Banco em condições de exercer o direito que lhe foi outorgado pela cláusula 6a. do contrato em foco, mercê da autorização especial e irrevogável para vender, pública ou particularmente, a seu critério, os bens apenhados, aplicando o líquido apurado no pagamento da dívida, compreendendo o principal, juros e acessórios. ISTO PÓSTO, já esgotado todos os meios suasórios para uma solução amigável, quer o Suplicante com fundamento no art. 298, itens

VII e XII do Código de Processo Civil, intentar a competente ação executiva contra o sr. Raul Jesus do Nascimento e sua mulher, pelo que requer a V. Exça., se digne de mandar citá-los, por qualquer meio em direito permitido, especialmente por mandado ou carta precatória, para virem a Juízo pagar, no prazo de 24 horas, a quantia constante do extrato de contas anexo, mais as comissões e juros bancários de Cr\$ 917.530,40 (novecentos e dezessete mil quinhentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), mais comissões e juros bancários e moratórios, contados a partir de 30 de junho de 1962, mais a multa contratual de 10% sobre tudo que estiver a dever (cláusula 8a.) do principal juros e despesas, comissões, custas judiciais e demais despesas até final, sob pena de não o fazendo, usar o BANCO do disposto no item 5 deste petição, ou de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, intimando-se o Suplicado e sua mulher para, se quiserem oferecer a defesa que tiverem, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais. Nestes Termos, protestando por todos os meios de provas admitidas em direito, depoimento pessoal exames, vistorias, perícias, arbitramentos e tudo mais que carrente se torne, dando a esta o valor de Cr\$ 917.530,40, para os efeitos fiscais. Pede Deferimento, Macapá em 30 de julho de 1962. a. pp. Evandro Diniz Soares — Advogado». Despacho: — Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias, Macapá, 23.04.71. e.) José Clemenceau — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Contrato de fornecimento de embarcação de madeira de lei que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Teixeira de Melo & Filhos, de Belém do Pará.

Pelo presente instrumento particular, o Território Federal do Amapá, Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, capital do mesmo Território, daqui por diante denominado simplesmente Território, representado neste ato pelo senhor Raimundo Nonato de Araújo Filho, representante do GTFA em Belém, de um lado, e do outro a firma Teixeira de Melo & Filhos (Estaleiro de Construções Navais «Mestre Afonso», C.G.C.-MF nº. 04894200 estabelecida à Rua de Belém nº. 7, em Belém do Pará, daqui por diante denominada simplesmente Fornecedor, representada neste ato por seu sócio senhor Celso Cabral de Melo, têm entre si ajustado o presente Contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Primeira: O Fornecedor nos termos da proposta-orçamento datada de 24 de maio de 1971, aqui anexa por cópia em «têrmo-fax», se obriga a fornecer ao Território uma embarcação de madeira de lei de construção em sistema de U-V, com 18,00 mts. de comprimento, 5,00 mts. de boca e 2,00 mts. de pontal, conforme especificações detalhadas na mencionada proposta.

Segunda: O valor total do fornecimento é de oitenta e três mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 83.930,00), pagáveis em três parcelas distintas obedecendo os seguintes estágios:

a) Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) quando a quilha estiver no picadeiro, talha-mar de prôa cadaste, coral, espinho, redondo de pópa e a primeira casa mestra estiverem no lugar;

b) Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), quando o casco estiver forrado e com o convés pronto para receber as obras de acabamento;

c) Cr\$ 23.930,00 (vinte e três mil novecentos e trinta cruzeiros), contra a entrega da embarcação flutuando.

Terceira: O prazo de entrega da embarcação será de cento e cinquenta (150) dias úteis de serviço, a contar da assinatura do presente Contrato.

Quarta: O Território entregará ao Fornecedor até o término do segundo estágio da construção o sistema propulsor a ser aplicado na embarcação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso motivado pela falta de entrega do sistema propulsor, os dias úteis de atraso apurados serão desprezados no prazo indicado na cláusula terceira.

Quinta: Em caso de atraso no fornecimento aqui ajustado, o Fornecedor fica sujeito a multa de 0,3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parte não executada.

Parágrafo Primeiro: Por infração de qualquer outra condição do compromisso assumido, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O Fornecedor poderá recorrer da penalidade que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo que as penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados a critério do Território.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será feito ao Fornecedor caso lhe tenha sido aplicada penalidade, antes da mesma resgatada ou efetuado o pagamento, digo, depósito correspondente, no caso de interposição de recurso.

Sexta: Para os efeitos legais previstos em lei, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Território.

Sétima: Os contratantes elegem o fóro de Macapá para qualquer procedimento judicial em decorrência do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados na presença das testemunhas abaixo e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento, em quatro vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo, na conformidade da lei vigente.

Belém, Estado do Pará, 16 de junho de 1971.

Raimundo Nonato de Araújo Filho
Território

Teixeira de Melo & Filhos
Fornecedor

Testemunhas:

Rocque de Souza Pennafort
Sebastião Expedito Miranda

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

EDITAL

Tomada de Preços nº. 09/71-DO

Construção do Ginásio Polivalente "Tiradentes"

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, fazemos público e damos ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967 que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para execução de Obras neste Território.

1. Data e Local:

1.1. A licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 13 julho de 1971, na sala de reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta Capital, ocasião em que se receberá e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas. Na mesma oportunidade, a Comissão e os representantes das firmas presentes à reunião, deverão rubricar tôdas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2. Do Objeto:

2.1. A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar e execução dos serviços de construção de um Ginásio Polivalente, por empreitada global, neste Território, de acordo com as plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviço, que embora não transcritas passam a fazer parte integrante deste Edital.

3. Das Plantas e Especificações:

3.1. As plantas de arquitetura, instalações, detalhes e especificações referentes ao projeto objeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital, serão fornecidas aos interessados mediante o fornecimento do papel heliográfico e solicitação ao diretor da Divisão de Obras do Governo do Território.

3.2. Os dados, plantas e especificações fornecidas, são considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4. Dos concorrentes:

4.1. Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obras para este Governo, no Serviço de Administração Geral — SAG.

4.2. Além dessa comprovação, os participantes serão obrigados a apresentar, entre os demais documentos, os seguintes, relativos a capacidade financeira e técnica:

a) Capacidade financeira: Prova de ter capital social igual ou superior a duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), integralmente registrado;

b) Capacidade técnica: Para execução da obra constante do presente Edital, a firma interessada deverá apresentar documentos de prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, atestado por entidade federal, estadual, municipal ou de economia mista, para as quais tenha executado obras congêneres, per unidade de área igual ou superior a 1.250m², cujo volume de concreto seja igual ou superior a 200m³.

5. Condições de exigências:

5.1. Será exigido das firmas interessadas a caução de quinze mil cruzeiros (Cr\$15.000,00), para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução.

5.2. O recolhimento da caução será efetuada até 24 horas antes da abertura das propostas, na Tesouraria do Governo do Território, após o deferimento do Presidente da Tomada de Preços.

5.3. Dos encargos:

a) A firma vencedora competirá a complementação do projeto, cálculo estrutural e detalhes necessários a execução, o fornecimento de todos os materiais, serviço de mão-de-obra, instalação do canteiro e equipamentos necessários a completa e perfeita edificação do imóvel;

b) A firma se responsabilizará: Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros. Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e a toda e qualquer despesa referente a obra, inclusive licença em repartições municipais, registros etc.

6. Das propostas:

6.1. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços lavradas e rubricadas no fecho, com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967.

b) Preço global para a execução da obra, reservando-se ao Governo o direito de contratar parcial ou totalmente a obra.

c) Orçamento e preço unitário, com os quais obteve o preço global.

d) Prazo em dias corridos, para conclusão da obra contados a partir da expedição da 1.ª ordem de serviço expedida pela Divisão de Obras do Governo.

e) Cronograma físico da obra.

7. Da abertura das propostas:

7.1. A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Exmo. Sr. Governador.

7.3. Será considerada vencedora e a esta adjudicados

os serviços, a firma que melhor proposta apresentar para execução dos serviços.

8. Do Contrato:

8.1. Assinatura — Após homologação pelo Exmo. Sr. Governador da ata da reunião para recolhimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas e de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preços.

8.2. Início das obras — As obras serão iniciadas após a ordem de início dos serviços expedida pela Divisão de Obras do Governo do Território.

8.3. Pagamento — O pagamento à firma construtora será efetuado com a autorização do Governo do Território de acordo com boletins de medições dos serviços, expedidos pela Divisão de Obras.

§ Único — Só serão efetuados pagamentos das faturas cujos boletins sejam equivalentes ou superiores a 10% do valor contratual.

9. Prescrição gerais:

9.1. Os proponentes poderão ser atendidas na Divisão de Obras diariamente, nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

9.2. A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada se as propostas apresentadas para a construção não interessarem ao Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

9.3. Não se cogitará do reajustamento de preços apresentados em proposta.

9.4. Será facultado aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem de sua natureza, dificuldades que possa apresentar aos rendimentos dos serviços admitindo-se em consequência, conhecimento perfeito do local da obra.

Macapá, 22 de junho de 1971.

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Divisão de Obras

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (14.06.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção de Material, constituída conforme Portaria Governamental n.º 392,6-GAB, publicada no Diário Oficial n.º 818 1968, foi procedido o recebimento das obras de construção da sede da Superintendência de Telecomunicações do Amapá (SUTEL AAPA), nesta cidade, executada pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda, conforme contrato firmado em 03.12.1970 e publicado no Diário Oficial n.º 1261 62, de 8 e 9.12.70.

Referida obra no valor de Cr\$ 123.210,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 14 de junho de 1971.

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

LAUDO DESCRITIVO

(Sede da SUTELMAPA)

Localização:- O imóvel está situado à Rua Leopoldo Machado, esquina com a Av. Cel. Procópio Rôia, nesta cidade.

Característica:- O prédio é térreo, construído em alvenaria de tijolos, coberto com telhas de fibro-cimento, esquadrias em madeira e pintado a óleo à base d'água, constando das seguintes dependências: Estrada - Circulação, Chefia de Operação e Manutenção, Administração, Taxa de Expediente, Gab. do Superintendente, Distribuição de Sinal, Oficina Rádio, Centro de Comunicação, Copa e Conjunto Sanitário e Almoxarifado Geral.

Área de Construção:- 212,00 M2.

Preço:- Cr\$ 123.210,00.

Macapá, 14 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratulliano de Moraes Pinto
Chefe da S. de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista 12-A

ATESTADO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (14.06.1971), nesta cidade de Macapá, a comissão infra-assinada, composta pelo senhor Eng.º Douglas Lobato Lopes nível 22-B, Gratulliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras; Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão da obra de construção da sede da SUTELMAPA, situada à Rua Leopoldo Machado, esquina com Av. Cel. Procópio Rôia, cujo contrato firmado em 03 de dezembro de 1970 entre o Governo deste Território e a firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda., foi fielmente obedecido.

Macapá, 14 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratulliano de Moraes Pinto
Chefe da S. de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista 12-A

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

E D I T A L

Tomada de Preços Nº 10/71-DO

Construção do Quartel «Plácido de Castro»

De ordem do Exmo Sr. Governador do Território Federal do Amapá, fazemos publico e damos ciência aos interessados, de acordo com a Regulamento Geral de Contabilidade e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967 que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para execução de obras, neste Território.

1. Data e local:

1.1. A licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 14 de junho de 1971, na sala de reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta capital ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas. Na mesma oportunidade, a comissão e os representantes das firmas presentes à reunião, deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2. Do objeto:

2.1. A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar a execução dos serviços de construção do Quartel «Plácido de Castro», destinado a Guarda Territorial, por empreitada global, neste Território, de acordo com as plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviço, que embora não transcritas

passam a fazer parte integrante deste Edital.

3. Das Plantas e Especificações:

3.1. As plantas de arquitetura, instalações detalhes e especificações referente ao projeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital, serão fornecidos aos interessados mediante o fornecimento do papel heliográfico e solicitação ao diretor da Divisão de Obras do Governo do Território.

3.2. Os dados, plantas e especificações fornecidos, são considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4. Dos concorrentes:

4.1. Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obras para este Governo, no Serviço de Administração Geral — SAG.

4.2. Além dessa comprovação, os participantes serão obrigados a apresentar, entre os demais documentos, os seguintes, relativos a capacidade financeira e técnica:

a) Capacidade financeira: Prova de ter capital social igual ou superior a duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), integralmente registrado;

b) Capacidade técnica: Para a execução da obra constante do presente Edital, a firma interessada deverá apresentar documentos de prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, atestado por entidade federal, estadual, municipal ou de economia mista, para as quais tenha executado obras congêneres, por unidade, de área igual ou superior a 1.250 m2., cujo volume de concreto seja igual ou superior a 300 m3.

5. Condições de exigências:

5.1. Será exigido das firmas interessadas a caução de quinze mil cruzeiros (15.000,00), para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução.

5.2. O recolhimento da caução será efetuada até 24 horas antes da abertura das propostas, na Tesouraria do Governo do Território, após o deferimento do Presidente da Tomada de Preços.

5.3. Dos encargos:

a) A firma vencedora competirá a complementação do projeto, cálculo estrutural e detalhes necessários a execução, o fornecimento de todos os materiais, serviço de mão-de-obra, instalação do canteiro e equipamentos necessários a completa e perfeita edificação do imóvel;

b) A firma se responsabilizará: Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros. Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e a toda e qualquer despesa referente a obra, inclusive licença em repartições municipais, registros, etc.

6. Das propostas:

6.1. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços lavradas e rubricadas no fecho, com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967.

b) Preço global para a execução da obra, reservando-se ao Governo o direito de contratar parcial ou totalmente a obra.

c) Orçamento e preço unitário, com os quais obteve o preço global.

d) Prazo em dias corridos, para conclusão da obra contados a partir da expedição da 1ª. ordem de serviço expedida pela Divisão de Obras do Governo.

e) Cronograma físico da obra.

7. Da Abertura das Propostas:

7.1. A abertura das propostas de preços far-se-á perante a comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Exmo. Sr. Governador.

7.3. Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que melhor proposta apresentar para execução dos serviços.

8. Do Contrato:

8.1. Assinatura: Após homologação pelo Exmo. Sr. Governador da ata da reunião para recolhimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas e de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preços.

8.2. Início das Obras: As obras serão iniciadas após a ordem de início dos serviços expedida pela Divisão de Obras do Governo do Território.

8.3. Pagamento: O pagamento à firma construtora será efetuado com a autorização do Governo do Território, de acordo com boletins de medições dos serviços, expedidos pela Divisão de Obras.

§ Único — Só serão efetuados pagamentos de faturas cujos boletins sejam equivalentes ou superiores a 10% do valor contratual.

9. Prescrições gerais:

9.1. Os proponentes poderão ser atendidos na Divisão de Obras diariamente, nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

9.2. A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada se as propostas apresentadas para a construção não interessarem ao Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

9.3. Não se cogitará do reajustamento de preços apresentados em proposta.

9.4. Será facultado aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem de sua natureza, dificuldades que possa apresentar aos rendimentos dos serviços admitindo-se em consequência, conhecimento perfeito do local da obra.

Macapá, 23 de junho de 1971.

Cel. Adálvano Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Ministério da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO N.º 01/71

E, 21 de junho de 1971

O Agente da Receita Federal em Macapá, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-lei n.º 5, de 1937,

RESOLVE:

Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado e, como tal incurso nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto n.º 58.400 de 10 de maio de 1966.

F. Miccione

Solon Couto Rodrigues
Agente

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

C.G.C. 05964895

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA —, na sede social, à Avenida Amazonas s/n., Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 de decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1971.

Macapá, 16 de abril de 1971.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

(3 vezes)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

Art. 45 : A revisão dos exercícios mensais só será feita no período de um mês após sua realização.

§ 1º : A revisão das provas finais somente poderá ser feita até oito (8) dias após a data determinada pelo estabelecimento para entrega dos resultados finais.

§ 2º : A revisão de que trata este artigo será realizada pelo próprio professor que aplicou a prova, o qual

justificará por escrito, o julgamento anterior ou novo, se ocorrer, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do processo de revisão.

Art. 46 : Os exames finais de cada área serão realizados perante banca examinadora constituída por 2 professores de próprio estabelecimento e da mesma disciplina.

§ único: sempre que possível a banca examinadora de 1.ª época deve constituir a de 2.ª.

Art. 47 : Os professores têm liberdade na formulação das questões das provas e exames e no julgamento das mesmas.

Art. 48 : Os exames de 2.ª época de maneira excepcional podem ser antecipados para alunos das últimas séries de ambos os ciclos por motivos estabelecidos em lei, observados as condições referentes à frequência.

Art. 49 : Os exames finais serão realizados após decorridos os prazos mínimos de 180 e 150 dias efetivos trabalho escolar para os cursos diurnos e noturnos respectivamente.

Art. 50 : Trinta dias antes do início das aulas serão realizados os exames de 2.ª época.

§ 1º : Prestação exames de 2ª época, em todas as disciplinas, os alunos impedidos de prestar exame final devido o número de faltas ter atingido a percentagem prevista no artigo 28 deste Estatuto e os reprovados em exame final de 1.ª época no máximo em duas disciplinas.

§ 2º : Os alunos que por motivo de doença ou luto não fizerem os deveres para obtenção da nota mensal, só poderão requerê-la oito (8) dias após sua presença no estabelecimento, e no caso das provas finais, até 24 horas após a realização da última prova.

Art. 51 : O aluno transferido que dependa de segunda época é obrigado a prestá-lo no estabelecimento em que se matricular.

Art. 52 : Quando o aluno transferido tiver sido reprovado em disciplina ou disciplinas que não constem do currículo do estabelecimento em que se matricular, a sua matrícula será efetuada na série imediata.

Art. 53 : As práticas educativas embora obrigatórias não receberão nota e se estas forem dadas não serão computadas.

Art. 54 : As normas referentes a apuração do rendimento escolar não poderão ser alterados no decorrer do ano letivo.

Art. 55 : Ao término de cada exame será lavrada ata com os resultados dos mesmos.

CAPÍTULO IX

Da Promoção

Art. 56 : Será aprovado o aluno que obtiver a nota igual ou superior a cinco (5), em cada disciplina resultante da média ponderada das notas mensais e finais.

Art. 57 : O aluno que obtiver nota igual ou superior, a sete (7), em cada disciplina será promovido automaticamente desde que satisfaça a exigência relativa à frequência.

Art. 58 : Cada aluno terá um boletim onde serão anotadas suas médias mensais e finais, faltas e punições disciplinares.

Art. 59 : Aos alunos concluintes de ambos os ciclos será fornecido um certificado ou diploma conforme o ciclo acompanhado de histórico escolar.

CAPÍTULO XIII

Do Calendário Escolar

Art. 60 : Os estabelecimentos de ensino médio do Governo do Território observarão as seguintes normas mínimas quando ao calendário escolar.

I — Em curso de funcionamento diurno:

a) 180 dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias de realização de provas e exames.

b) 24 horas semanais de aulas para o ensino das disciplinas e práticas educativas.

II — Em cursos de funcionamento noturno:

a) 150 dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias de realização de provas e exames.

b) 20 horas semanais para o ensino das disciplinas.

Art. 61 : O calendário escolar será organizado pela Seção de Ensino Médio da Divisão de Educação prevenindo os dias feriados, santificados, etc.

Art. 62 : A Divisão de Educação através da S. E. M. fixará os períodos de início das aulas.

Art. 63 : O corpo docente terá suas férias regulamentares no mês de julho.

Art. 64 : As férias para o corpo discente terão início logo após o término das provas finais e se prolongarão até o início do ano letivo vindouro.

(Continua no próximo número)